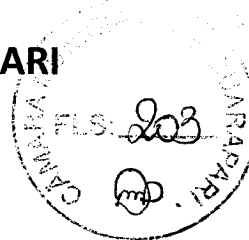




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”



**Julgamento dos Documentos de Habilitação do 1º Colocado na Fase dos Lances do PP002/2018 -
Empresa: Sérgio Gonçalves de Souza 00127741704**

Considerando a ausência dos documentos de habilitação, quais sejam: **1) certidão de registro de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA; 2) declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS; 3) Declaração Optante pelo Simples e; 4) extrato do último simples**, da empresa Sérgio Gonçalves Souza 00127741704, constatado no ato da abertura do envelope de habilitação do pregão presencial nº 002/2018;

Considerando que tais documentos são exigidos no Instrumento Convocatório da referida Licitação - itens 8.2.3, alínea 'a' e, 8.2.4, alíneas 'd' e seguintes, sendo certo que o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital acarreta a inabilitação/desclassificação da licitante, conforme previsão do item 2.8 e 9.2 do instrumento em comento;

Considerando a informação apresentada pelo representante da licitante onde afirma que os microempreendedores individuais estão isentos de apresentarem tais documentos.

Diante do exposto, esta pregoeira após buscar informação no setor contábil, bem como na legislação pertinente, chegou à conclusão que a licitante deve ser inabilitada do certame, uma vez que deixou de apresentar os documentos supracitados, imprescindíveis para comprovar a capacidade técnica, bem como sua regularidade econômica-financeira.

Ressalto que a informação de insenção dos documentos não apresentados não condiz com a realidade da condição de um microempreendedor individual, uma vez que mesmo não existindo para este o DEFIS, no lugar poderia ter apresentado a Declaração Anual do SIMEI. Igualmente, no lugar do extrato do último Simples, poderia ter apresentado o Relatório Mensal das Receitas Brutas, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

No que tange a declaração de optante pelo simples nacional, tal documento poderia ser retirado por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, não havendo impedimento algum para os MEI's.

Noutro giro, tem-se a irregularidade ante a ausência de apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, haja vista que os MEI's não são eximidos deste registro e, conforme demonstram as Resoluções do Conselho, nºs 266/1979 e 336/1989, o CREA não faz distinção de registro das pessoas jurídicas pelo quesito "porte", sendo certo que seu cadastro se torna obrigatório quando o objeto social da empresa for abrangido pelo órgão em comento – informação obtida pelos telefones (27) 3362-0401 - Elenilda e (27) 3334-9900 - Rita, em 08/05/2018 às 16:00 horas.

Cumpra esclarecer que a Lei Complementar nº 123/2006 mesmo concedendo alguns benefícios aos ME's e EPP's, incluindo os ME's não elenca tais benesses, ainda que os custos para a concessão de alguns documentos sejam reduzidos a zero, conforme disposição do artigo 4º parágrafo 3º.

Sendo assim, mesmo que a empresa tenha enviado por e-mail, no dia 07/05/2018 às 13:56 horas, a declaração de optante pelo simples nacional, recibo de entrega da declaração anual e a certidão de regularidade junto ao FGTS atualizada, sendo esta regularização amparada pelo item 8.2.1.1 do edital de pregão presencial nº 002/2018, tais documentos não poderão ser aceito por esta pregoeira para fins de habilitação no certame em análise, uma vez que fere ao que determina o artigo 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Guarapari/ES, 08 de maio de 2018.


Daniele Marciana Pereira
Pregoeira CMG

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739
E-mail: cmg@cmg.es.gov.br